

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, doravante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA; o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.365.532-0001-49, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA; o Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS; o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.142/0001-66, com sede Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Presidente o Sr. EDÉZIO JOSÉ DE MOURA, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** da Ata de Registro de Preços, e a Empresa: 3TECNOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.821.789/0001-47, com sede, na Rua Honor Gregório Santos, nº 44, Bairro Grageru, CEP 49.027-130, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo seu sócio Administrador o Sr. ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, portador da RG 1.162.370 SSP/SE e CPF 950.893.145-00, residente e domiciliado na Rua José Deodoro Santos, nº 290, Apartamento 1.201, Bairro Luzia CEP 49.048-390, Aracaju, Sergipe, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 136/2009 de 02 de julho de 2009 e Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

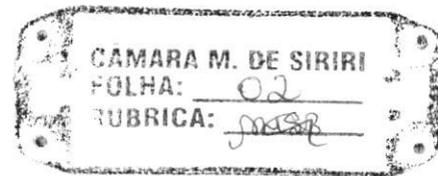
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri - PMS, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Educação - FME e Câmara Municipal de Vereadores de Siriri - CMS**, compreendendo os Módulos de: sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131,

Nanillo Meller Silva Barros
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



controle interno, assinatura com certificação digital, recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público, compras, licitação e pregão gerencial, contratos e convênios, almoxarifado, patrimônio, aplicativo de informações gerenciais, frota de veículos, protocolo, portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio.gov, diário oficial eletrônico, tributos (arrecadação municipal), escrituração online (iss bancos, cartório e certidão online), nfs-e (nota fiscal de serviço eletrônica), aplicativo de recadastramento imobiliário, aplicativo de arrecadação de tributos municipais e gestão eletrônica de documentos, serviços de melhorias solicitados pela Prefeitura de Siriri/SE, conforme observadas as especificações e condições constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

2.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

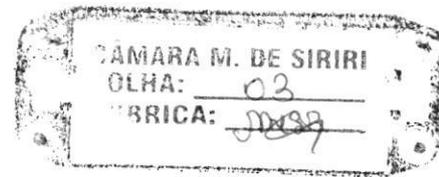
EMPRESA: 3TECNOS COMERCIAL LTDA										
CNPJ: 23.821.789/0001-47						FONE/FAX: (79) 3211-5050 e 3211-1964				
END.: sede, NA RUA HONOR GREGÓRIO SANTOS, Nº 44, BAIRRO GRAGERU, CEP 49.027-130, CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE						E-MAIL: comercial@3tecnos.com.br				
REPRESENTANTE LEGAL: ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UNID. GESTORA	UND/ MÊS	PMS (RS)	FMS (RS)	FME (RS)	FMAS (RS)	CMS (RS)	VALOR MENSAL REGISTADO (RS)	VALOR ANUAL REGISTADO (RS)
01	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131.	TODAS	12	650,00	200,00	200,00	200,00	300,00	830,00	9.960,00
02	CONTROLE INTERNO.	TODAS	12	150,00	100,00	120,00	120,00	100,00	1.650,00	19.800,00
03	ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL.	TODAS	12	250,00	150,00	130,00	150,00	150,00	855,00	10.260,00
04	RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	TODAS	12	650,00	200,00	200,00	200,00	400,00	550,00	6.600,00
05	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL.	TODAS	12	300,00	135,00	135,00	135,00	150,00	1.170,00	14.040,00
06	CONTRATOS E CONVÊNIOS.	TODAS	12	150,00	100,00	100,00	100,00	100,00	940,00	11.280,00
07	ALMOXARIFADO.	TODAS	12	450,00	170,00	150,00	150,00	250,00	850,00	10.200,00
08	PATRIMÔNIO.	TODAS	12	380,00	150,00	130,00	130,00	150,00	545,00	6.540,00
09	APLICATIVO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	PMS e CMS	12	650,00	---	---	---	200,00	650,00	7.800,00
10	FROTA DE VEÍCULOS.	TODAS	12	135,00	100,00	105,00	105,00	100,00	1.000,00	12.000,00
11	PROTOCOLO.	TODAS	12	200,00	100,00	100,00	100,00	150,00	450,00	5.400,00

Marellis Helen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



12	PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE MUNICIPAL COM DOMÍNIO GOV	PMS e CMS	12	650,00	---	---	---	350,00	650,00	7.800,00
13	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.	PMS	12	450,00	---	---	---	---	350,00	4.200,00
14	TRIBUTOS (ARRECAÇÃO MUNICIPAL)	PMS	12	650,00	---	---	---	---	700,00	8.400,00
15	ESCRITURAÇÃO ONLINE (ISS BANCOS, CARTÓRIO E CERTIDÃO ONLINE).	PMS	12	350,00	---	---	---	---	300,00	3.600,00
16	NFS-E (NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA).	PMS	12	700,00	---	---	---	---	2.000,00	24.000,00
17	APLICATIVO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.	PMS	12	300,00	---	---	---	---	550,00	6.600,00
18	APLICATIVO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	PMS	12	2.000,00	---	---	---	---	830,00	9.960,00
19	GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS.	TODAS	12	150,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.650,00	19.800,00
VALORES TOTAIS				R\$ 9.215,00	1.505,00	1.470,00	1.490,00	2.500,00	16.180,00	194.160,00

Valor total mensal estimado: **R\$ 16.180,00** (Dezesseis mil e cento e oitenta reais);
Valor global anual estimado: **R\$ 194.160,00** (Cento e noventa e quatro mil e cento sessenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente às Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

4.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.8. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Prestador dos Serviços registrado para negociar o novo valor.

4.8.1. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do prestador. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial do prestador detentor da Ata e a

Marília Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL



pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais preços por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIRIRI/SE.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Siriri, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, Estado de Sergipe;

8.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, **CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.**

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.13. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;

8.14. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

8.14.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

8.14.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.14.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.14.7. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;

9.2. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

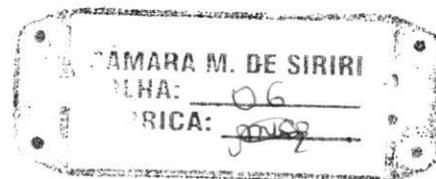
9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Marília Mellon Silveira Barros
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



- 9.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 9.7. Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 9.8. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.9. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.10. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 9.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 9.12. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado no respectivo Contrato.
- 10.2. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- 10.3. O município não se obriga a exaurir os valores de franquias registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 10.4. O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

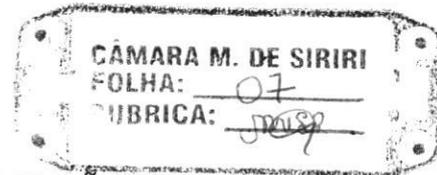
12. DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a prestar os serviços licitados, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na

Marília Nelson Silva Barros
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



execução dos serviços e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado nos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não prestação dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Siriri, estado de Sergipe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XI)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XII)** o valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIII)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XIV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Manoela Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL



XV) as sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços e a Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Prestador de suas responsabilidades contratuais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador dos Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de SERGIPE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

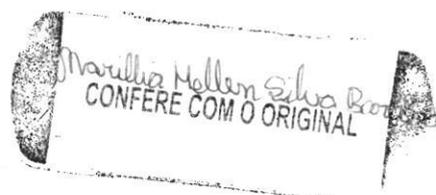
Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



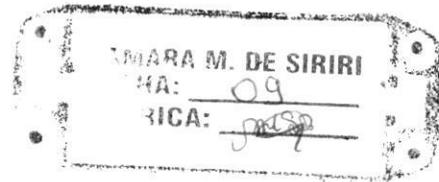
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI
CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE



K



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



Gilda Cardoso Lima Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI
ROGENILDO ANDRADE BARROS
SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

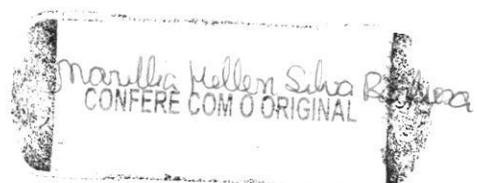
Edézio José de Moura
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA
ÓRGÃO PARTICIPANTE

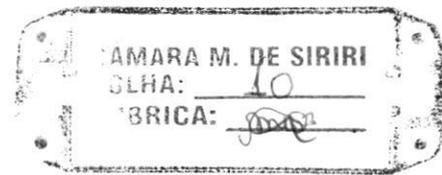
Rogério de Souza Cardoso
3TECNOS COMERCIAL LTDA
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS

01 *Adeilson do Espírito Santo, RG: 841.845 e 841/92*

02 *Tamara Melo da Silva*





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

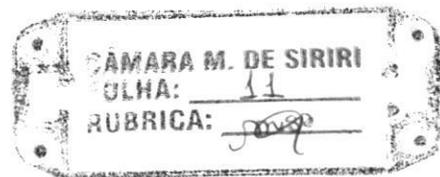
$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{30.000,00 \times 100}{1.950.000,00} = \mathbf{1,53 \%}$$

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023

Claudio Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

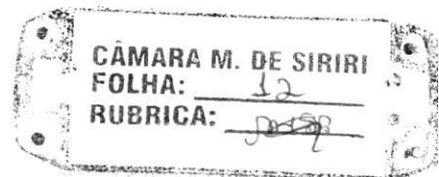
Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 02 de janeiro de 2023


Edezio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 13 de Janeiro de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 106247-0

CNPJ/CPF: 23.821.789/0001-47

Nome/Razão Social: 3TECNOS COMERCIAL LTDA ME

Nome de Fantasia: 3TECNOS COMERCIAL

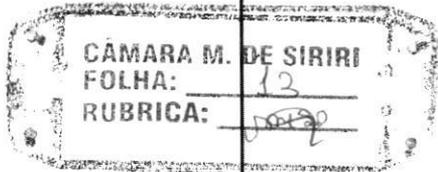
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R HONOR GREGORIO SANTOS, 44 GRAGERU 49027-130 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6201501	Desenv.prqs.de computador sob encomenda	18/02/2016
6202300	Desenv.Lic.prqs de comp.customizaveis	18/02/2016
6204000	Consultoria em tecnologia da informacao	18/02/2016
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	18/02/2016
6319400	Portais,prov.conte.e out.servs.inf.inte.	18/02/2016
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	18/02/2016
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	18/02/2016

ALVARÁ VALIDO ATÉ 31.12.2025 (ESCRITORIO VIRTUAL)

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.821.789/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/12/2015			
NOME EMPRESARIAL 3TECNOS COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3TECNOS COMERCIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HONOR GREGORIO SANTOS		NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 49.027-130	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@3TECNOS.COM.BR		TELEFONE (79) 3211-1964	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

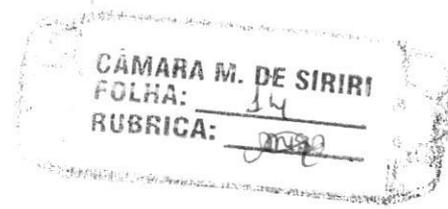
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **10:42:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3TECNOS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 23.821.789/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:58 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **1CE5.5F89.5C85.CCE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 506190 / 2022

Identificação do Contribuinte: 23.821.789/0001-47

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.821.789/0001-47** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.821.789/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

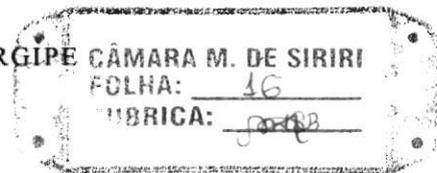
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/12/2022**, válida até **26/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202212277NJYH7



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 506195/2022****Identificação do Contribuinte: 23.821.789/0001-47**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.821.789/0001-47** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.821.789/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **27/12/2022 16:43:58, válida até 26/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

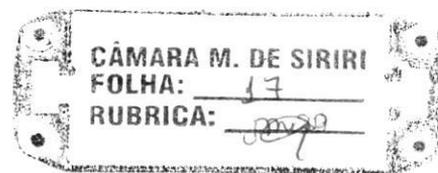
Aracaju, 27 de Dezembro de 2022

Autenticação: 202212277OV6EI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Novembro de 2022
Nº. 202200409092

CNPJ: 23.821.789/0001-47

Contribuinte: 3TECNOS COMERCIAL LTDA ME

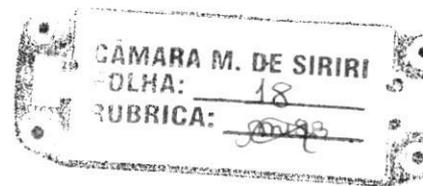
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 27/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CA.0020.0054.FE.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.821.789/0001-47
Razão Social: 3TECNOS COMERCIAL LTDA
Endereço: R HONOR GREGORIO SANTOS 44 LOJA 03 TERREO / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801484255065455

Informação obtida em 13/01/2023 10:47:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3TECNOS COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.821.789/0001-47

Certidão nº: 1835774/2023

Expedição: 13/01/2023, às 10:48:34

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3TECNOS COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.821.789/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

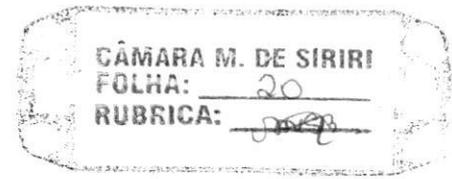
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	3TECNOS COMERCIAL LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	3TECNOS COMERCIAL	Tipo	de Jurídica / 23.821.789/0001-47
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	27/12/2022 16:40	Data de Validade:	* 26/01/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003352929 *	Nº da Autenticidade:	* 9038578081 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 3TECNOS COMERCIAL LTDA		Protocolo: SEC2200906355			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200589991	CNPJ 23.821.789/0001-47	Data de Ato Constitutivo 09/12/2015	Início de Atividade 29/11/2015		
Endereço Completo Rua HONOR GREGORIO SANTOS, Nº 44, GRAGERU - Aracaju/SE - CEP 49027-130					
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEISDESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDASUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAOPORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICACONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAOTREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.TROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	CPF/CNPJ 013.187.435-75	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ROGERIO DE SOUZA CARDOSO	CPF/CNPJ 950.893.145-00	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	CPF 013.187.435-75	Término do mandato Indeterminado			
Nome ROGERIO DE SOUZA CARDOSO	CPF 950.893.145-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 17/08/2022	Número 20220309140	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/12/2022, às 15:16:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **AFAZNH18**.



ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário(a) Geral

CONTRATO nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: 3TECNOS COMERCIAL LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI.

A Câmara Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.449.142/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. EDÉZIO JOSÉ DE MOURA e a Empresa: 3TECNOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.821.789/0001-47, com sede, na Rua Honor Gregório Santos, nº 44, Bairro Grageru, CEP 49.027-130, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo seu sócio Administrador o Sr. ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, portador da RG 1.162.370 SSP/SE e CPF 950.893.145-00, residente e domiciliado na Rua José Deodoro Santos, nº 290, Apartamento 1.201, Bairro Luzia CEP 49.048-390, Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 14/2022**, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE**, compreendendo os Módulos de:

SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131.
CONTROLE INTERNO.
RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO.
COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL.
ALMOXARIFADO.
PATRIMÔNIO.
PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE MUNICIPAL COM DOMÍNIO.GOV.

E serviços de melhorias solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, conforme observadas as especificações e condições constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 14/2023, Ata de Registro de Preços nº 01/2023 da Prefeitura de Municipal de Siriri e Proposta da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

01001- Câmara Municipal de Siriri

01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos – 15000000



2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o Valor mensal **RS 1.700,00** (um mil e setecentos reais), no período de 12 meses, totalizando um Valor Global de **RS 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UNIDADE GESTORA	UND/ MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131.	CMS	12	300,00	3.600,00	
2	CONTROLE INTERNO.	CMS	12	100,00	1.200,00	
4	RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO.	CMS	12	400,00	4.800,00	
5	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL.	CMS	12	150,00	1.800,00	
7	ALMOXARIFADO.	CMS	12	250,00	3.000,00	
8	PATRIMÔNIO.	CMS	12	150,00	1800,00	
12	PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE MUNICIPAL COM DOMÍNIO.GOV.	CMS	12	350,00	4.200,00	
VALORES				RS	1.700,00	20.400,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais.

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE;

6.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- 6.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, **CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.**
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 6.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 6.13. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- 6.14. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 6.14.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 6.14.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.14.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 6.14.7. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;



7.2. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme ~~layout~~ fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

7.7. Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;

7.8. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

7.9. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

7.10. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

7.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

7.12. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor José Osvaldo Oliveira de Meneses CPF nº 349.439.605-10, lotado na Câmara Municipal de Siriri, para executar a função de fiscal do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

9.4. Caberá ao, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica

Federal; as Certidões Negativas de Débitos – CND's Federal, Estadual e Municipal, junto às respectivas Fazendas, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do

Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.

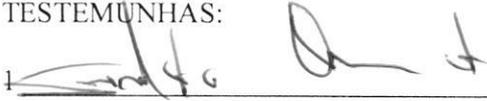
PELA CONTRATANTE:


EDEZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PELA CONTRATADA:

ROGERIO DE SOUZA Assinado de forma digital por
CARDOSO:95089314500 ROGERIO DE SOUZA
CARDOSO:95089314500
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO
Sócio Administrador

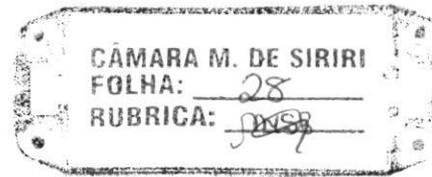
TESTEMUNHAS:

1  CPF: 022.706-895-50

2  Cláudia Brasil Oliveira CPF: 022.217.735-02



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



PORTARIA Nº 03 /2023

DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

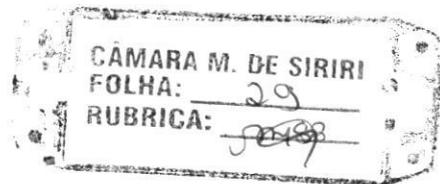
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Maria Fabia Santos de Azevedo** – CPF 029.936.385-64 – Gestora do Contrato;

II - **José Osvaldo Oliveira de Meneses** – CPF 349.439.605-10 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 do Pregão Presencial nº 14/2022 da Prefeitura Municipal de Siriri.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
3TECNOS COMERCIAL LTDA.	Prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, compreendendo os Módulos de: Sistemas de Planejamento Orçamentário, Administrativo, Financeiro, Contabilidade e Lei Complementar 131; Controle Interno; Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor Público; Compras, Licitação e Pregão Gerencial; Almoxarifado; Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso à Informação) e Site Municipal com domínio.gov.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023. *M.ª Fabia S. de Azevedo*
ciente: CPF: 029.936.385-64

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

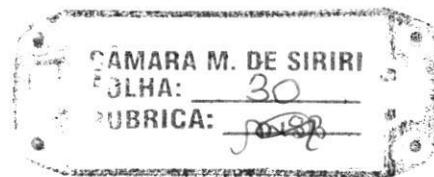
José Osvaldo Oliveira de Meneses
ciente: CPF: 349.439.605-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

EXTRATO

CONTRATO n° 04/2023



PROCEDIMENTO LICITATORIO: Ata de Registro de Preços n° 01/2023 decorrente do Pregão Presencial n° 14/2022 da Prefeitura Municipal de Siriri.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, compreendendo os Módulos de: Sistemas de Planejamento Orçamentário, Administrativo, Financeiro, Contabilidade e Lei Complementar 131; Controle Interno; Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor Público; Compras, Licitação e Pregão Gerencial; Almoxarifado; Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso à Informação) e Site Municipal com domínio.gov.

CONTRATADA: 3TECNOS COMERCIAL LTDA.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

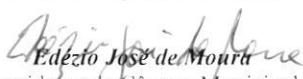
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Atividade: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000.

BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: 15

Siriri, 02 de janeiro de 2023.


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 31
RUBRICA: *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 04/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa 3TECNOS COMERCIAL LTDA. cujo objeto é a Prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, compreendendo os Módulos de: Sistemas de Planejamento Orçamentário, Administrativo, Financeiro, Contabilidade e Lei Complementar 131; Controle Interno; Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor Público; Compras, Licitação e Pregão Gerencial; Almoxarifado; Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso à Informação) e Site Municipal com domínio.gov., foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marillia Hellen Silva Barbosa
Marillia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
JANEIRO/2023

Nota de Empenho 15

Tipo: Global

Data: 02/01/2023

FORNECEDOR

Nome: 3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 23821789000147
Endereço: AV HERMES FONTES, 555
Bairro: SAO JOSE
E-mail: financeiro@3tecnos.com.br
PIS/PASEP:

Compl: LOJA 03 TERREO
Cidade: Aracaju
UF: SE
Telefone: (79)9982-0225
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33904001 Locacao de equipamentos e software
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 14/2022 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
04 / 2023		Global	79.600,00	20.400,00	59.200,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA CASA LEGISLATIVA CONFORME PREGAO Nº 14-2022 PREFEITURA DE SIRIRI

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	440 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UND	12,0000	1.700,0000	20.400,0000

VINTE MILE QUATROCENTOS REAIS

20.400,00

Emitido em 02/01/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

EDEZIO JOSE DE MOURA
PRESIDENTE Mat.3104

CLAUDIA BRÁSIL OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO Mat.3113

Marcilio Mellen Silva
CONFERE COM O ORIGINAL